



PARECER UNICO 185/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº333240/2010

| | | |
|---|----------------------------|------------------------|
| Licenciamento Ambiental Nº 211/1991/055/2010 | Licença de Operação | Validade 4 anos |
| DNPM: 930.953/88 | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| Empreendimento: Vale S.A | |
| CNPJ: 33.592.510/00044-94 | Município: Itabirito |

| |
|---|
| Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas |
|---|

Atividades objeto do licenciamento:

| Código DN 74/04 | Descrição | Classe |
|------------------------|---|---------------|
| A-02-04-6 | Lavra a céu aberto com tratamento a úmido | 6 |
| A-05-04-5 | Pilha de Estéril | |

| | |
|--|---------------------------|
| Medidas mitigadoras: X SIM <input type="checkbox"/> NAO | Condicionantes:SIM |
|--|---------------------------|

| | | |
|---------------------------------|-------------|-------------------|
| Data: 05/04/2010 | | |
| Equipe Interdisciplinar: | MASP | Assinatura |
| Claudinei Oliveira Cruz | 1153492-2 | |
| Antonio Claret Oliveira Junior | 1200359-6 | |
| Elaine Cristina Amaral Bessa | 1170271-9 | |

| | | |
|-------------------|--|--|
| De acordo: | Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6 | |
| | Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3 | |



INTRODUÇÃO

A Vale S.A formalizou o processo 00211/1991/055/2010 em 25/03/2010, visando à obtenção da Licença de Operação para Expansão Do Complexo Do Pico.

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, na análise do processo de julgamento do pedido de concessão da Licença Operação referente à lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas.

O Complexo do Pico é composto por três minas situadas na Fazenda Cata Branca, zona rural do município de Itabirito. Em termos hidrográficos, localiza-se no divisor de águas das sub-bacias dos rios do Peixe e Itabirito, pertencentes à bacia do Rio das Velhas. Toda a área de expansão está inclusa no grupamento mineiro relativo ao processo nº 930.953/88 do DNPM, em terrenos de propriedade e servidão minerária da MBR.

O Projeto de Expansão fundamenta-se na exaustão na Mina do Pico das reservas de minério de alto teor (hematita) e na existência de reservas de minério de baixo teor (itabirito silicoso), considerando as etapas de concentração e produção de PFF (*pellet feed fine*) e a produção de pelotas.

O referido projeto foi objeto de licenciamento prévio em 29-06-06, referente ao Processo COPAM 211/91/42/05, certificado de LP nº 26/2006. Resultando no licenciamento de instalação em 25-05-08, referente ao processo COPAM 211/91/51/07, certificado LI nº 18/2008.

| | | |
|-------------|--|----------------------------------|
| SUPRAM - CM | Av. Nossa Senhora do Carmo , 90- Savassi. Belo Horizonte – MG CEP 30.310.000 | DATA: 17/05/2010 Página: 2/10 |
|-------------|--|----------------------------------|



CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Complexo do Pico é constituído pelas minas do Pico, Sapecado e Galinheiro. Cada uma destas minas possui as seguintes estruturas:

- Mina do Pico – cava da Mina do Pico, pilhas de estéril Sapecado, da Mina Velha, Cata Branca, Carioca e Sapecado/Lagoinha, ITMs A, B e D, Barragens Maravilhas I e II, TCLD Pico-Andaime, restaurante, Estação de Tratamento de Água, Estação de Tratamento de Esgoto, paiol de explosivos, poços de rebaixamento de nível d'água, restaurante, ambulatório, escritórios.
- Mina Sapecado – cava da Mina do Sapecado, pilha de estéril Sapecado, ITM C (Galinheiro), poços de rebaixamento de nível d'água.
- Mina do Galinheiro – cava da Mina do Galinheiro, pilha de estéril do Galinheiro, ITM E.

Todas as estruturas existentes no Complexo foram licenciadas por meio de processos diversos, desde 1992.

O minério proveniente das minas é composto de 70% de hematita e 30% de itabirito, perfazendo um total de aproximadamente 16,6 Mt anuais que alimentam as instalações de tratamento de minério (ITM A, ITM B, ITM C, ITM D e ITM E), sendo obtidos os seguintes produtos: *Lump Ore*, *Hematitinha*, *Sinter Feed* (SF 5, SFF, SFG) e *Pellet Feed*. Todos os produtos são encaminhados para pilhas no pátio de produtos exceto o SF 5 que é carregado em caminhões de terceiros com destino ao mercado doméstico. Os produtos do pátio são retomados para carregamento de um transportador de correia, TCLD Pico-Andaime, que os transporta para o Terminal Ferroviário de Andaime onde é embarcado em composições ferroviárias.

| | | |
|-------------|--|----------------------------------|
| SUPRAM - CM | Av. Nossa Senhora do Carmo , 90- Savassi. Belo Horizonte – MG CEP 30.310.000 | DATA: 17/05/2010 Página: 3/10 |
|-------------|--|----------------------------------|



CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

As condicionantes da LI foram cumpridas e consideradas satisfatórias. A seguir as respectivas condicionantes e seus relatórios de cumprimento.

01 - Protocolar na SUPRAM relatório referente às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Prospecção e Resgate do Sítio Arqueológico Ponte de Pedra.

PRAZO: Antes da intervenção no sítio

Condicionante cumprida por meio do protocolo R031126/2010 em 19/03/2010.

02 - Efetuar o cercamento dos locais do empreendimento próximos às áreas habitadas, conforme proposta apresentada no PCA em cumprimento à condicionante de nº 5 da LP.

PRAZO: 30 dias a partir da notificação do recebimento da concessão da LI

Condicionante cumprida mediante a apresentação de registros fotográficos.

03 - Dar continuidade ao Programa de Monitoramento Hídrico e de Efluentes Líquidos. A frequência deverá ser mensal e os pontos de coleta das amostras, bem como os parâmetros serão os mesmos definidos na fase de LP.

Os resultados deste monitoramento devem estar disponíveis no empreendimento, visando consultas pela SUPRAM Central. Cabe ao empreendedor informar à esta Superintendência quando qualquer parâmetro extrapolar os limites normativos permitidos.

PRAZO: A partir da notificação do recebimento da concessão da LI

Condicionante cumprida a partir do Relatório Mensal de Alterações Ambientais dos Resultados de Qualidade de Águas Superficiais e Efluentes – Mina do Pico,



protocolado regularmente na SUPRAM CM. São eles R268756/2009 em 04/09/09, R289413/09 em 22/10/09, R304592/09 em 03/12/09 e R010208/10 em 28/01/10.

04 - Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de Ruídos e Particulados no interior dos condomínios Estância Alpina e Vale dos Pinhais. Os resultados deste monitoramento devem estar disponíveis no empreendimento, visando consultas pela SUPRAM Central. Cabe ao empreendedor informar à esta Superintendência quando qualquer parâmetro extrapolar os limites normativos permitidos.

PRAZO: A partir da notificação do recebimento da concessão da LI

A empresa esta dando continuidade ao programa de Monitoramento de Ruídos e Particulados no interior dos condomínios Estância Alpinos e Vale dos Pinhais Portanto a condicionante esta em continuo atendimento.

05 - Implantar e operar as pilhas de estéril Cianita, Sapecado Sul e Salvador, bem como as pilhas temporárias Curva e Vale de acordo com os parâmetros estabelecidos na NBR 13029 da ABNT, que estabelece normas técnicas para disposição de estéril em pilha.

PRAZO: Permanente

As PDE's foram implantadas conforme projeto realizado com base na referida norma. Portanto a condicionante esta em continuo atendimento.



06 - Adaptar o Programa de Monitoramento de Vazões, de forma a abranger o projeto de expansão, devendo ser monitorados mensalmente os seguintes pontos:

- Córrego Aredes após a confluência com o Córrego Bugre.
- Córrego Cascalheira a 30 m a montante da confluência com o Córrego Aredes.
- Córrego Ponte de Pedra, a 50 m a montante da Rodovia Inconfidentes.

Os resultados deste monitoramento devem estar disponíveis no empreendimento, visando consultas pela SUPRAM Central. Cabe ao empreendedor informar à esta Superintendência quando algum resultado apresentar alteração significativa.

PRAZO: A partir da notificação do recebimento da concessão da LI

A empresa vem fazendo o monitoramento mensal dos córregos citados. Portanto a condicionante esta em continuo atendimento

07 - Efetuar o monitoramento geotécnico das pilhas de estéril, de forma a contemplar:

- O controle do nível freático nos maciços das pilhas, utilizando de piezômetros e indicadores de nível d'água distribuídos ao longo das bermas;
- O controle topográfico durante a construção das pilhas para verificar as dimensões dos projetos;
- O controle de possíveis deformações topográficas decorrentes de recalques diferenciais, por meio de marcos topográficos georeferenciados.

PRAZO: Durante as fases de instalação e operação das pilhas de estéril

Os instrumentos citados serão instalados conforme seqüenciamento previsto pelo projeto. Em relação ao controle topográfico, é realizado a atualização mensal do



levantamento topográfico, pelo planejamento de curto prazo, assim como a marcação dos limites de projeto.

08 - Vegetar as superfícies finalizadas, tanto das pilhas quanto das cavas, que permanecerem sem operação por mais de 6 meses.

PRAZO: Quando necessário

Condicionante cumprida de acordo com documento protocolado nº R070160/08 em 19/06/2008, o qual apresenta Programa de Reabilitação Ambiental desenvolvido pela empresa.

09 - Apresentar à SUPRAM Central, semestralmente, relatório técnico-fotográfico das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto de Recuperação da área de entorno do Pico de Itabirito.

PRAZO: 1º relatório: 6 meses a partir do início do Projeto

Condicionante cumprida de acordo com documento protocolado nº R070160/08 em 19/06/2008, o qual apresenta Programa de Reabilitação Ambiental desenvolvido pela empresa.

10 - Apresentar, à SUPRAM Central, Proposta de Preservação do Patrimônio Histórico e Arqueológico das Ruínas de Cata Branca localizado na Área de Entorno do Empreendimento.

PRAZO: 6 (seis) meses a partir da notificação do recebimento da concessão da LI.

Condicionante cumprida de acordo com documento protocolado nº R12369/08 em 25/09/2008, o qual propõe a proteção do sítio histórico e arqueológico de Cata Branca.



11 - Cumprir as recomendações constantes na Anuência IBAMA 32/2006, respeitando o perímetro de proteção das cavernas apontadas como relevantes.

PRAZO: Durante a implantação e operação do empreendimento

Os perímetros são devidamente respeitados.

12 - O empreendedor deverá plantar 20 exemplares de cada espécie, incluídas na lista de espécies ameaçada ou em risco de extinção que vier a ser suprimida.

PRAZO: Durante a implantação do empreendimento

Condicionante cumprida mediante protocolo do documento nº R031028/10, que apresenta Relatório Técnico De Resgate E Reintrodução De Flora.

COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Na fase de LP do empreendimento em pauta foram solicitados ao empreendedor as compensações de Mata Atlântica, Florestal, APP e Ambiental. A empresa apresentou um ofício do IEF 044/DG/SISEMA, datado de 18/03/2009, informando que se encontra em negociação as referidas compensações.

CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

Foi apresentado o título autorizativo do DNMP 930593/1988 (concessão de lavra).

| | | |
|-------------|--|----------------------------------|
| SUPRAM - CM | Av. Nossa Senhora do Carmo , 90- Savassi. Belo Horizonte – MG CEP 30.310.000 | DATA: 17/05/2010 Página: 8/10 |
|-------------|--|----------------------------------|



O empreendedor apresentou o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, devidamente registrado no cartório de imóveis. Deverá ser condicionada a apresentação do Registro do imóvel com a devida averbação.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 06, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, neste Parecer Único conclui que os estudos, projetos e documentos apresentados para a obtenção da LO atendem à legislação ambiental vigente, estando previstas medidas de controle ambiental para os principais impactos decorrentes da operação do empreendimento. Assim sendo, sugere-se a concessão da Licença de Operação para a ampliação da Mina do Pico, condicionada ao cumprimento das condicionantes listadas nos Anexos I deste Parecer Único.



ANEXO I

| Processo COPAM: Nº: 002111/1991/055/2010 | | Classe: 6 |
|--|--|---------------------------------------|
| Empreendedor: VALE S.A | | |
| Empreendimento: Mina do Pico | | |
| Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PRAZO: 4 anos | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
| 1 | Cumprir as recomendações constantes na Anuência IBAMA 32/2006, respeitando o perímetro de proteção das cavernas apontadas como relevantes. | Durante a operação do empreendimento |
| 2 | Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de Ruídos e Particulados no interior dos condomínios Estância Alpina e Vale dos Pinhais. Os resultados deste monitoramento devem estar disponíveis no empreendimento, visando consultas pela SUPRAM Central. Cabe ao empreendedor informar à esta Superintendência quando qualquer parâmetro extrapolar os limites normativos permitidos. | Durante a operação do empreendimento |
| 3 | Dar continuidade ao Programa de Monitoramento Hídrico e de Efluentes Líquidos. A freqüência deverá ser mensal e os pontos de coleta das amostras, bem como os parâmetros serão os mesmos definidos na fase de LP. | Durante a operação do empreendimento |
| 4 | Apresentar Registro de Imóvel constando a averbação da Reserva Legal | 10 dias após a emissão pelo Cartório. |